

**MUNICÍPIO DE SARDOAL****Edital n.º 634/2022**

*Sumário:* Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sardoal (2022-2031).

**Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sardoal (2022-2031)**

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Sardoal deliberou, na sua Sessão Ordinária de 29 de abril de 2022, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, aprovar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2022-2031.

O Plano é publicado pelo presente Edital, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação.

Mais se torna público, que os documentos do referido Plano ficarão disponíveis, com carácter de permanência, no sítio eletrónico do Município de Sardoal ([www.cm-sardoal.pt](http://www.cm-sardoal.pt)), onde poderão ser consultados.

3 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

**Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sardoal (2022-2031)****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sardoal, adiante designado por PMDFCI de Sardoal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

**Artigo 2.º****Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

**Artigo 3.º****Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Sardoal, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1 — Caracterização física;
- Capítulo 2 — Caracterização Climática;
- Capítulo 3 — Caracterização da população;
- Capítulo 4 — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- Capítulo 5 — Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planejamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1 — Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
- Capítulo 2 — Modelos de Combustíveis, cartografia de risco, prioridades de DFCI e Regras aplicáveis a edifícios no espaço rural;
- Capítulo 3 — Objetivos e metas do PMDFCI;
- Capítulo 4 — Eixos estratégicos;
- Capítulo 5 — Estimativa orçamental para a implementação do PMDFCI.

#### Artigo 4.º

##### Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o mapa de perigosidade de incêndio rural é representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

- a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando inseridas ou confinantes com Espaços Florestais, ou seja, terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Quando as intervenções estão inseridas ou confinantes com Espaços Agrícolas (Espaços Rurais que não sejam florestais), dever-se-á garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 metros;
- c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- d) Existência de parecer favorável da CMDF.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa medida a partir da alvenaria exterior do edifício, com largura não inferior a:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida neste PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações, de 10 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem espaço florestal.

#### Artigo 5.º

##### **Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água**

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturção dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapas Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapas Anexo II e Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

#### Artigo 6.º

##### **Conteúdo Material**

O PMDFCI de Sardoal 2022-2031 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P..

#### Artigo 7.º

##### **Planeamento e vigência**

O PMDFCI de Sardoal tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2022 a 2031 que nele é preconizado.

#### Artigo 8.º

##### **Monitorização**

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normatizado a disponibilizar por este organismo.

#### Artigo 9.º

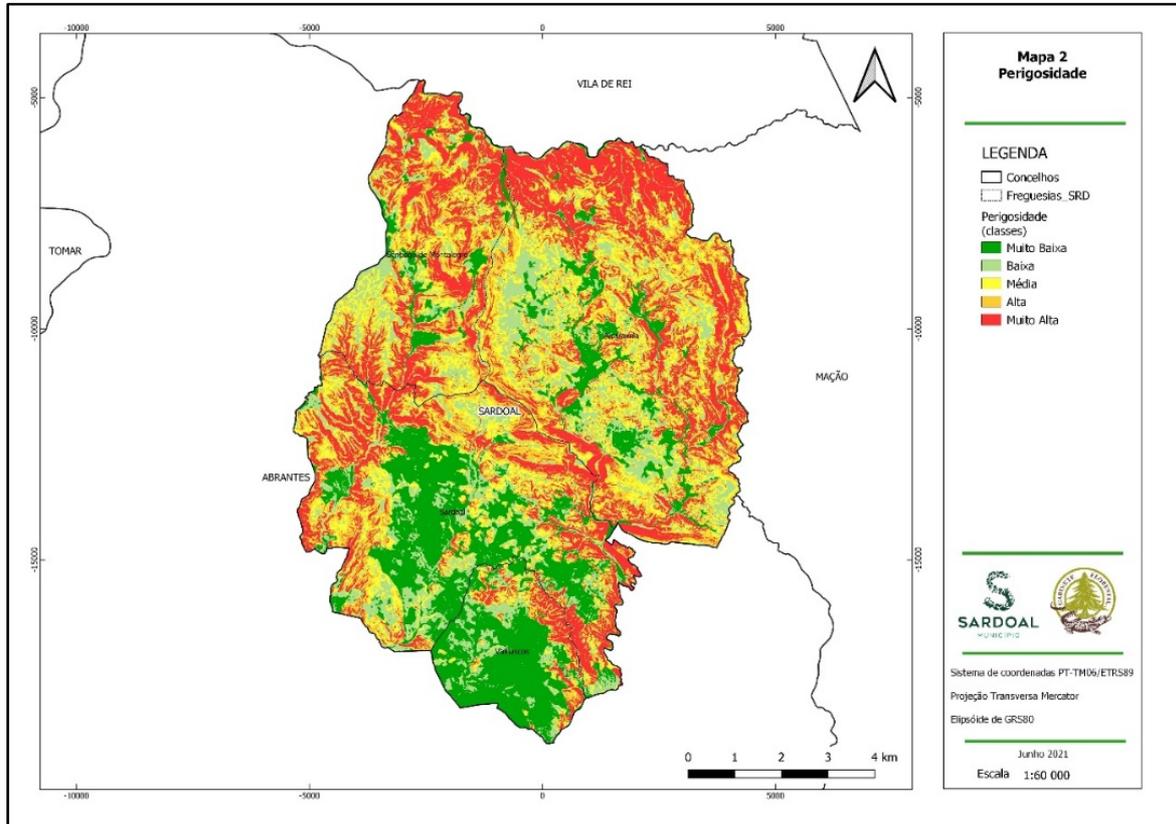
##### **Alterações à legislação**

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

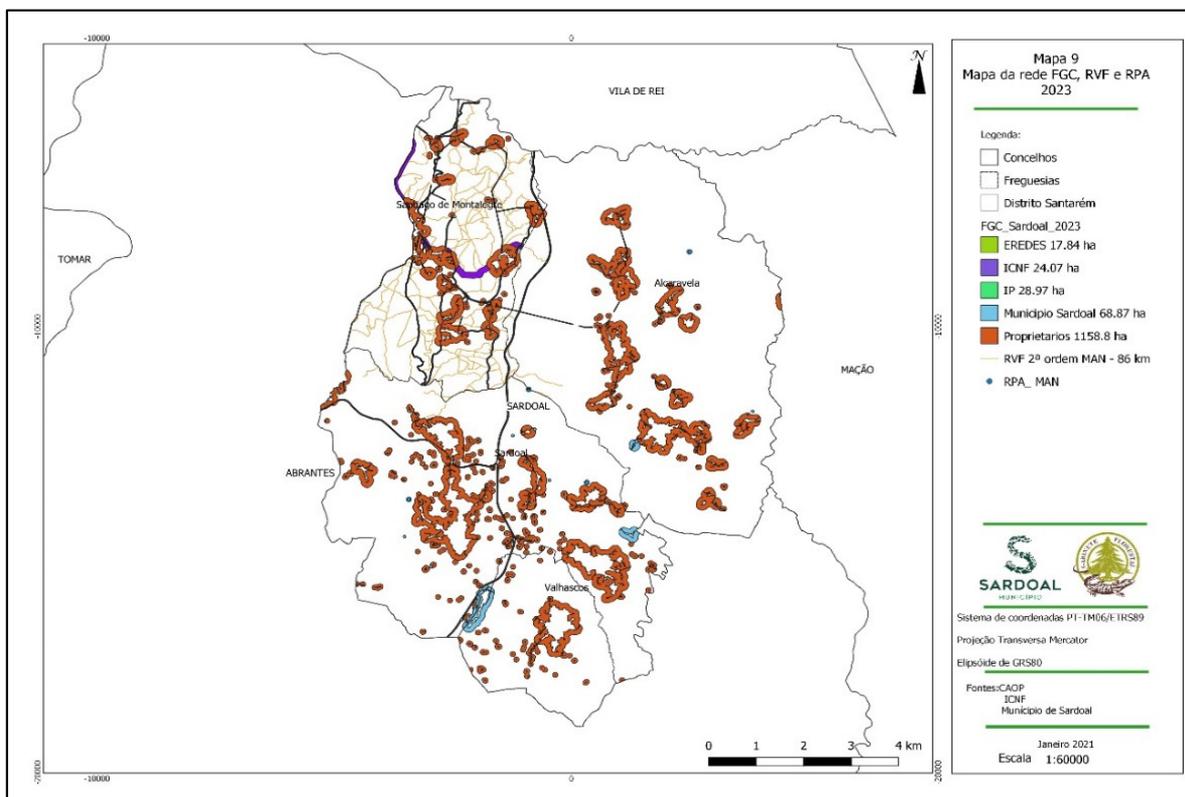
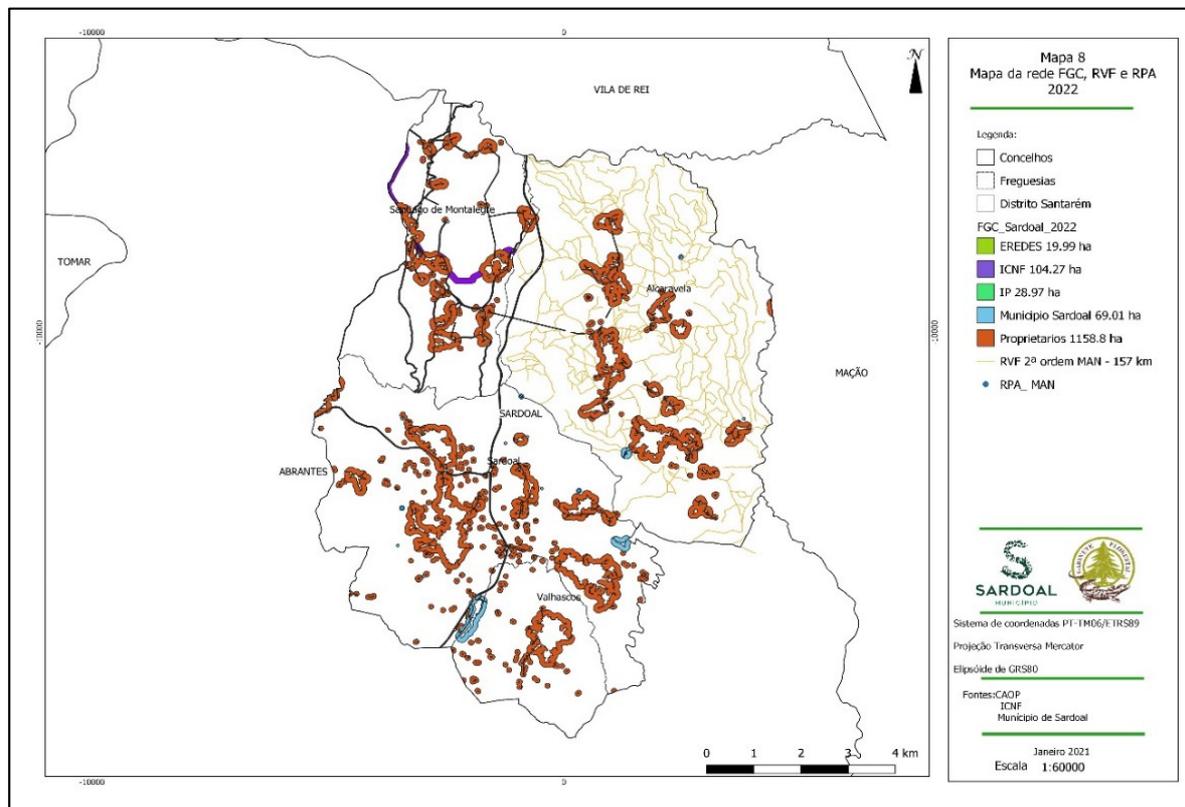
Perigosidade de Incêndio Rural

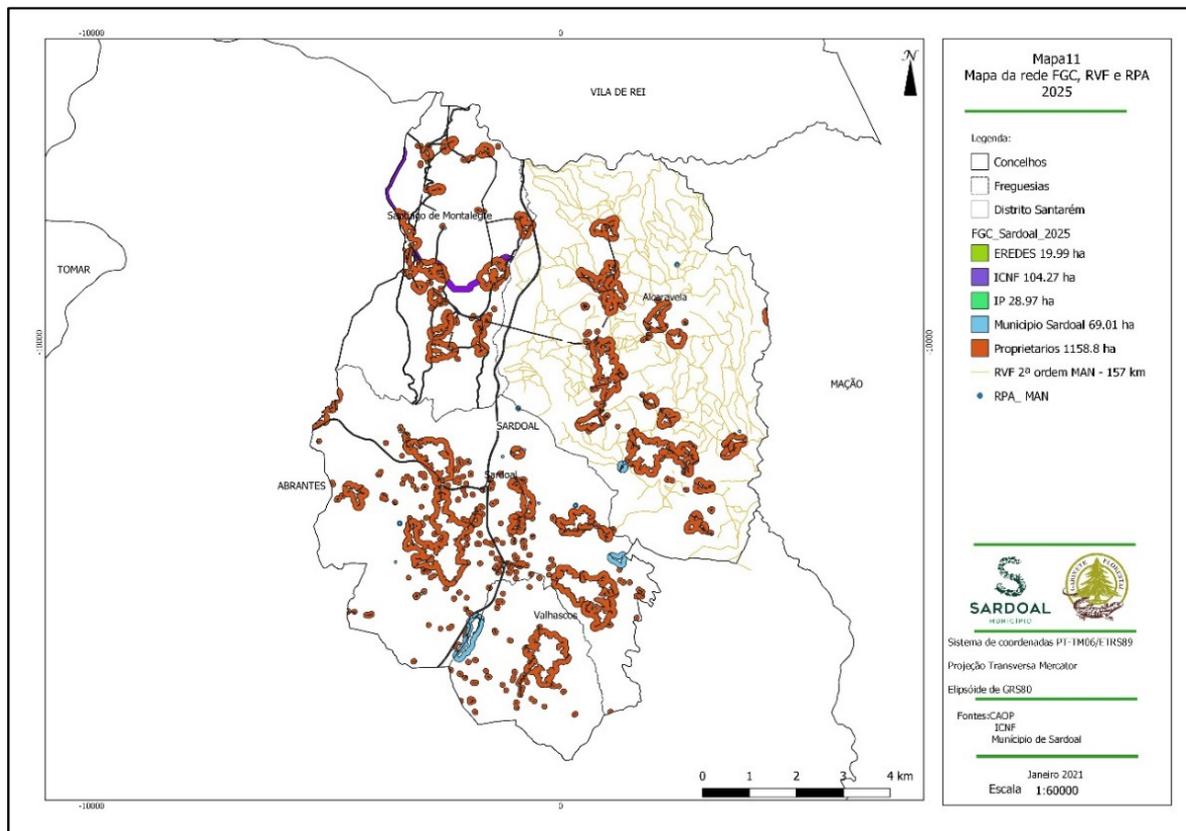
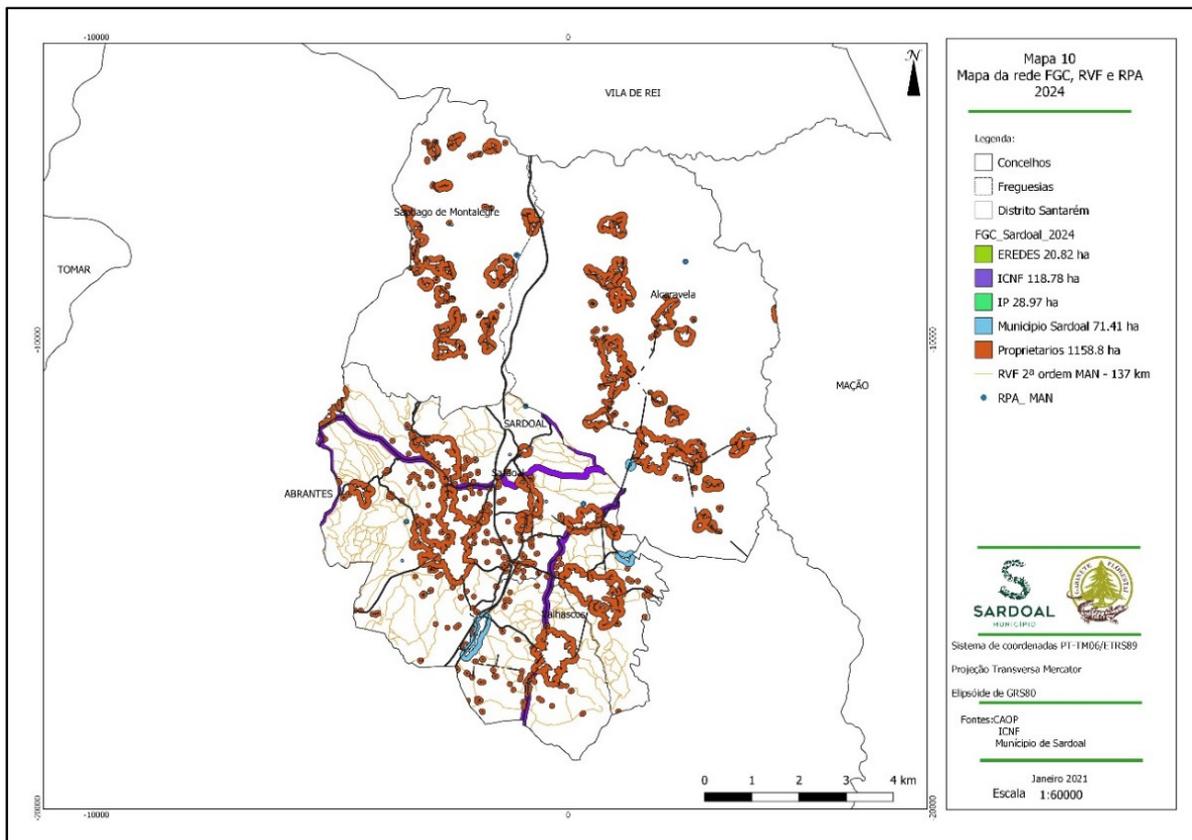


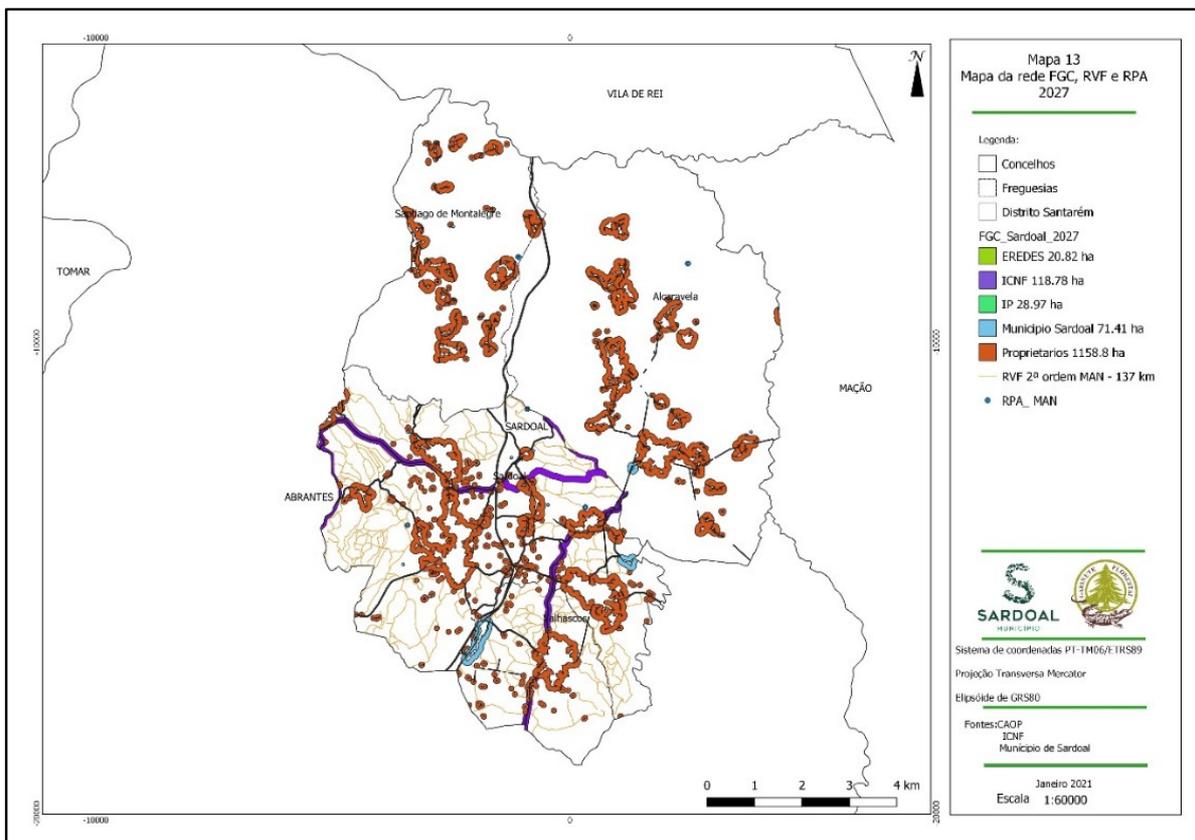
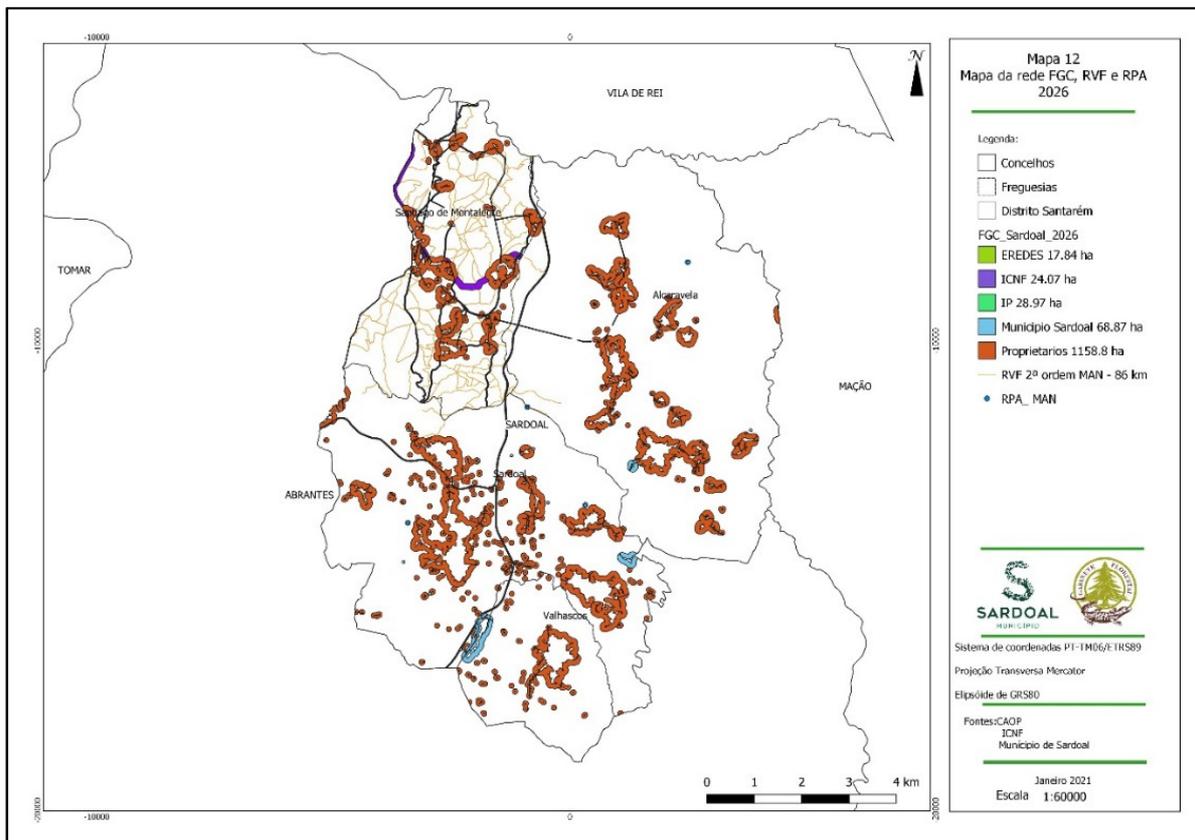
## ANEXO II

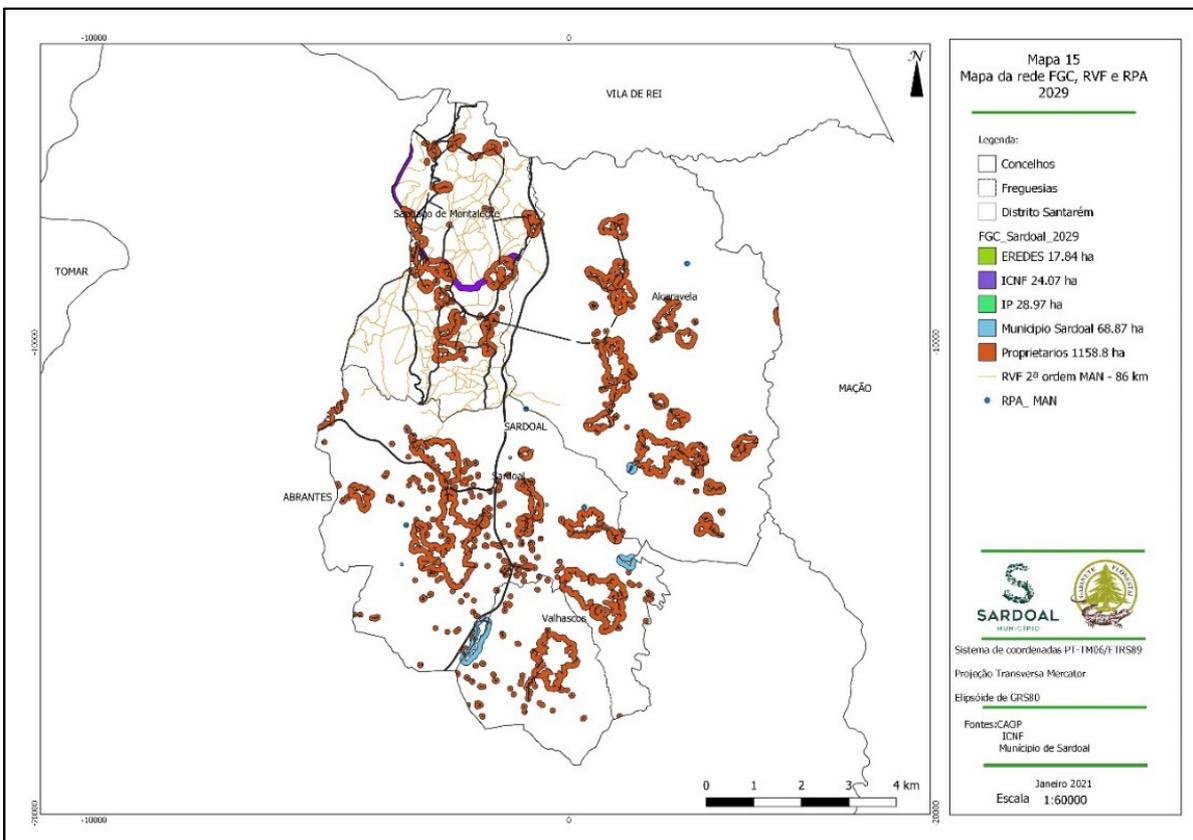
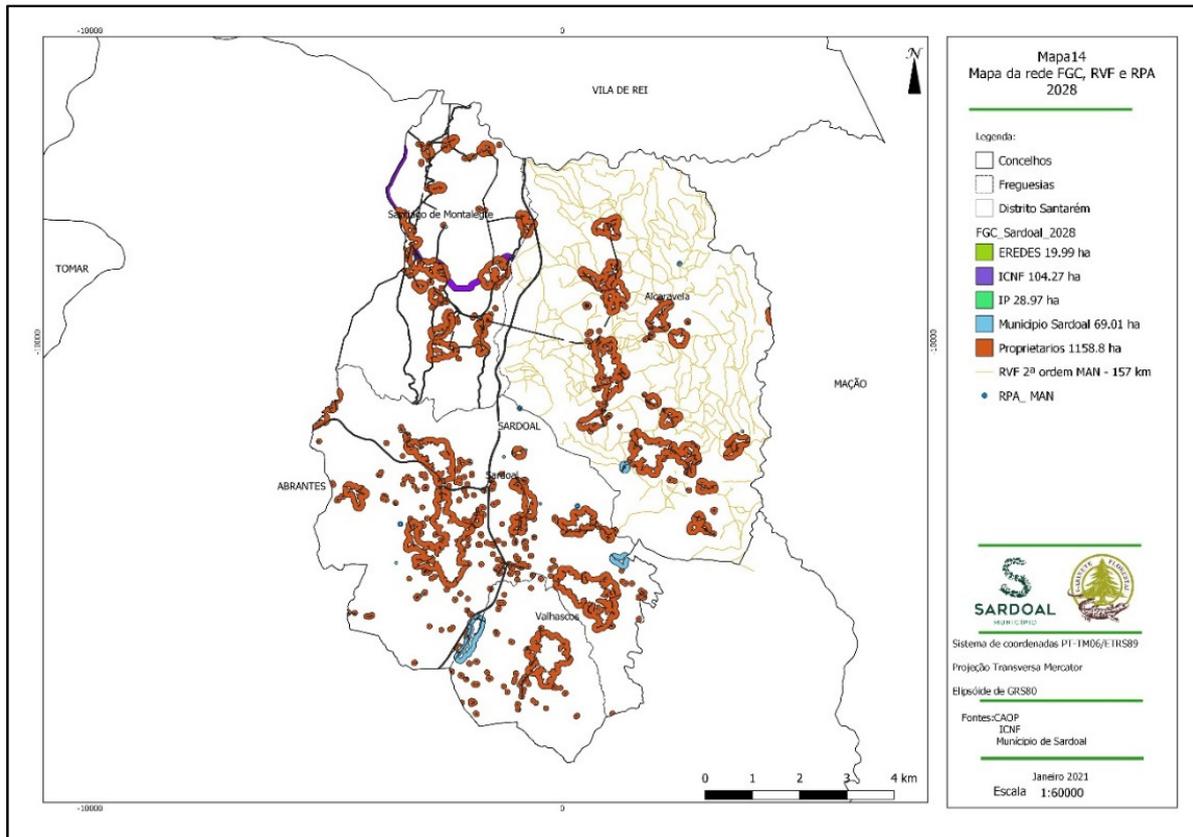
[a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 5.º]

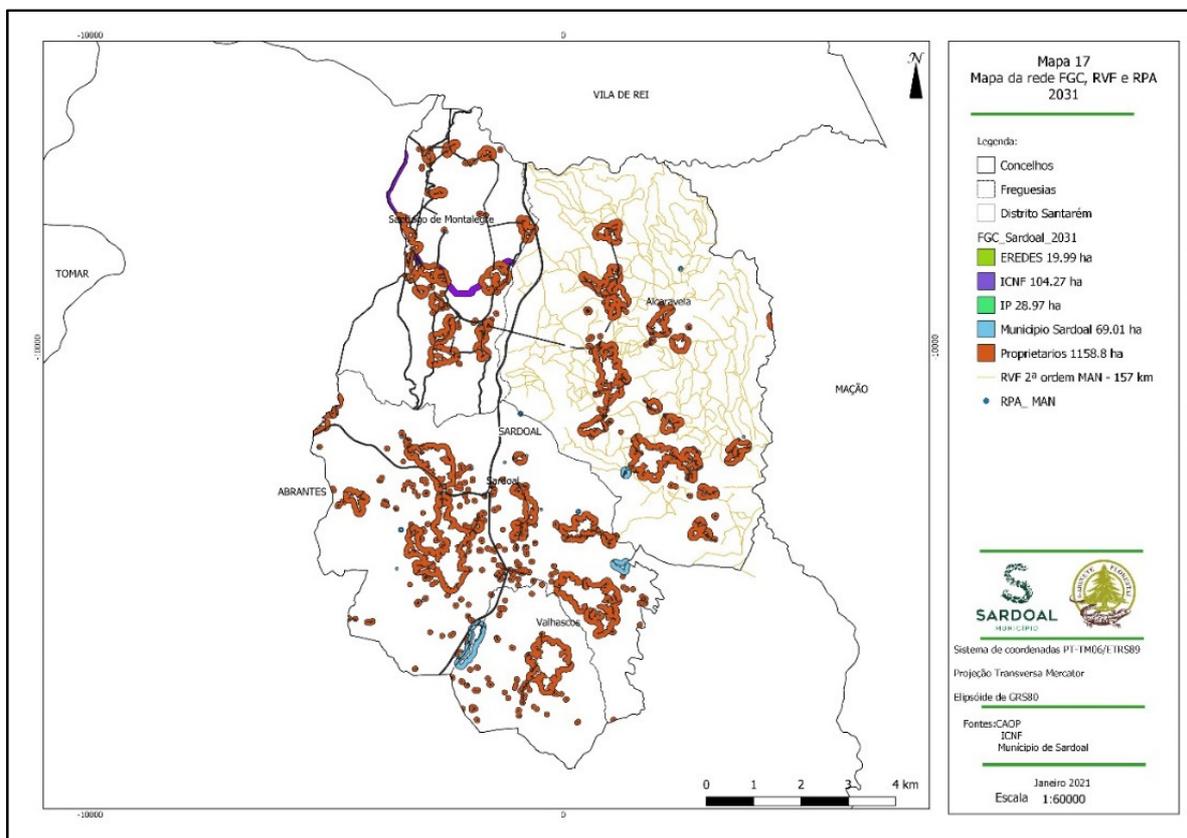
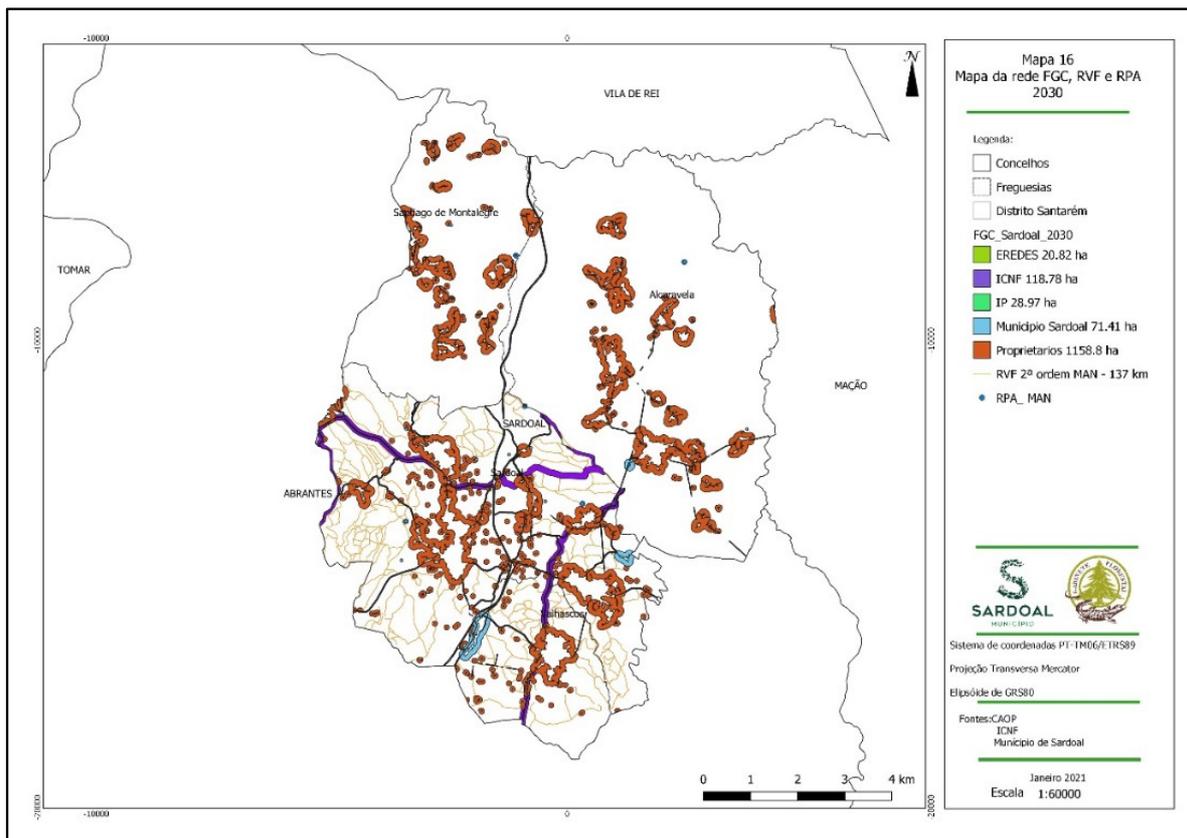
## Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC) e da rede viária florestal (RVF)







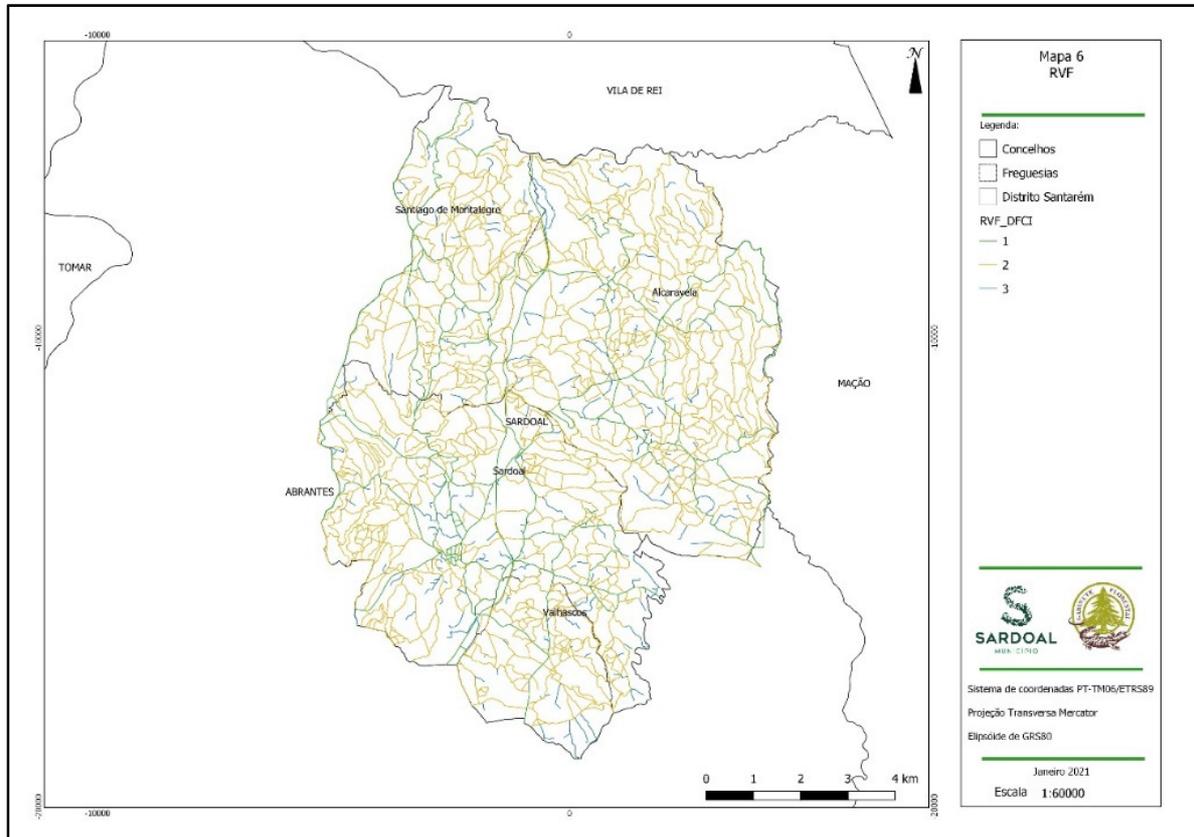




ANEXO III

[a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º]

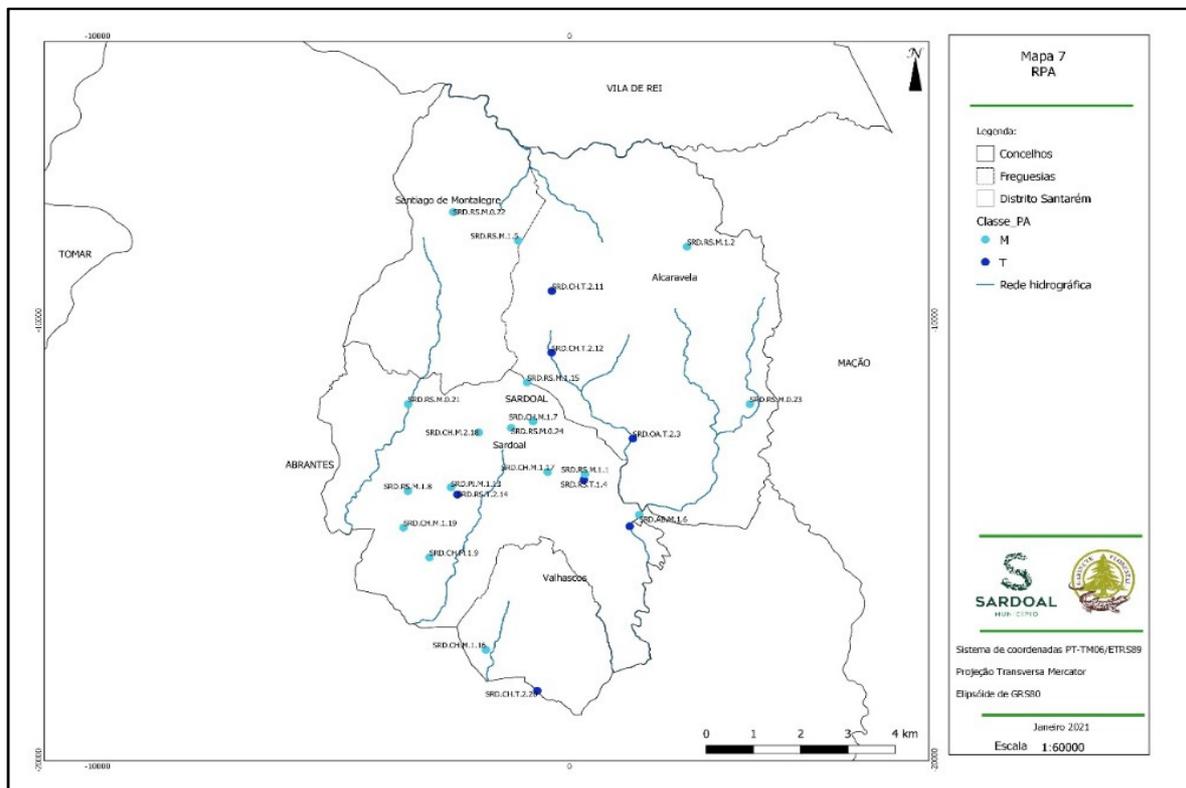
Planeamento/identificação da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do artigo 5.º]

Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

COD FGC	Descrição da Faixa	2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031	
		Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)	Com intervenção (ha / Km / n.º)	Sem intervenção (ha / Km / n.º)
1	Edificações integradas em espaços rurais	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0	259,89	0
2	Aglomerados populacionais	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0	898,91	0
3	Parques e polígonos industriais	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0	36,29	0
4	Rede viária florestal	57,95	60,21	57,81	60,35	60,35	57,81	57,95	60,21	57,81	60,35	60,35	57,81	57,95	60,21	57,81	60,35	60,35	57,81	57,95	60,21
8	Rede primária	104,27	142,86	24,07	223,06	118,78	128,35	104,27	142,86	24,07	223,06	118,78	128,35	104,27	142,86	24,07	223,06	118,78	128,35	104,27	142,86
10	Linhas de transporte em média tensão	17,99	38,67	17,84	38,82	20,82	35,84	17,99	38,67	17,84	38,82	20,82	35,84	17,99	38,67	17,84	38,82	17,99	38,67	17,84	38,82
12	Pontos de água	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74	3,74
<b>Total FGC (ha)</b>		<b>1.879,14</b>	<b>241,74</b>	<b>1.298,62</b>	<b>322,23</b>	<b>1.398,78</b>	<b>222,00</b>	<b>1.879,14</b>	<b>241,74</b>	<b>1.298,62</b>	<b>322,23</b>	<b>1.398,78</b>	<b>222,00</b>	<b>1.879,14</b>	<b>241,74</b>	<b>1.298,62</b>	<b>322,23</b>	<b>1.398,78</b>	<b>222,00</b>	<b>1.879,14</b>	<b>241,74</b>
Rede Viária Florestal (Beneficição – 2.ª ordem) - Km		157	223	86	294	137	243	157	223	86	294	137	243	157	223	86	294	137	243	157	223
Manutenção PA "M" (*) construção de 4 novos PA		5		5		5		5		5		5		5		5		5		5	5 (*) + 4 novos

315283537